



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0177.3/2018

Estabelece normas para publicação, tramitação e comunicação de processos, peças e atos públicos e privados, administrativos e judiciais através de sítios eletrônicos veiculados sob a responsabilidade de empresas jornalísticas no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de origem parlamentar que visa estabelecer normas “para publicação, tramitação e comunicação de processos, peças e atos públicos e privados, administrativos e judiciais através de sítios eletrônicos veiculados sob a responsabilidade de empresas jornalísticas no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.”.

A matéria encontra-se em trâmite nesta Comissão nos termos do art. 72 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para que se proceda análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o relatório.

II - VOTO

Pelo que se infere do texto do projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Valdir Cobalchini, a iniciativa parlamentar em comento estabelece normas para o uso de meio eletrônico para dar validade jurídica àquelas publicações de atos públicos e privados, administrativos e judiciais através de sítios eletrônicos. Estabelece que os chamados “jornais digitais” somente surtirão os efeitos jurídicos desejados entre os interessados se veiculados sob a responsabilidade de empresas jornalísticas devidamente registradas na forma da lei e que editem jornal digital periodicamente.



Ressalto que de acordo com o projeto de lei ora relatado, as publicações veiculadas nos ditos jornais digitais terão garantidas a autenticidade, a validade jurídica e a sua integridade através da certificação digital do ICP Brasil Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, proveniente de Autoridade Certificadora Raiz, o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), vinculado à Casa Civil da Presidência da República.

Como bem assentado na justificativa apresentada pelo nobre parlamentar autor da proposição ora em exame, nos últimos anos ocorreu efetivamente uma queda considerável nas tiragens dos veículos de comunicação impressos, mormente nos municípios do interior do nosso Estado. É válido também por em relevo que esses mesmos veículos de comunicação estão migrando para o meio digital em face dos custos elevados do meio impresso e à facilidade de acesso dos meios digitais, com mais pontos de acesso à internet, crescimento da telefonia móvel através de dados e ao baixo custo de produção.

Não se pode deixar de considerar que com a redução dos jornais impressos muitos municípios, poder público e cidadãos em geral, passaram a contar apenas com as plataformas dos jornais digitais para a publicação daqueles atos públicos e privados que exijam comprovação legal para gerar direitos e obrigações entre as partes, sendo necessário, portanto, uma garantia legal, através de lei, para que esses atos oficiais, ou os privados, continuem sendo publicados de molde a surtirem seus legais efeitos, isto é, também nas versões digitais devidamente autorizadas por uma legislação específica.

Por fim, ante o exposto, analisando a matéria sob o rigor do espectro da competência desta Comissão, percebe-se que o presente projeto de lei, além de proporcionar consideráveis benefícios aos catarinenses, garantirá a prestação de um providencial serviço de utilidade pública à nossa comunidade, poder público e cidadãos, porquanto a autenticidade dos documentos eletrônicos, sua validade jurídica e a certeza de uma publicidade documental com autenticidade certificada pela Autoridade Certificadora Raiz, o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), vinculado à Casa Civil da Presidência da República, nos moldes tal qual prevê o artigo 3º da presente iniciativa parlamentar, por certo irá preencher uma lacuna ora existente nos meios de comunicação das ditas *publicações legais*, mormente no que pertine à garantia da legalidade da publicidade dos atos públicos em plataforma digital.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0177.3/2018, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

Mauro de Nadal

Deputado Estadual